



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.362

De 20 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a compensação de dias trabalhados voluntariamente por servidores públicos municipais nas eleições do Conselho Tutelar do Município de Orlandia.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. *1665*

*20/09/23* Pg. *4*

*Carolina Duarte*

Procuradoria Jurídica - PJO

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores públicos municipais que, estando devidamente inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trabalharem voluntariamente como mesário, agente de informação e apoio logístico nas eleições do Conselho Tutelar do Município de Orlandia, ficarão, a título de compensação, dispensados do serviço público, sem prejuízo dos vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo consideram-se dias trabalhados somente aqueles que:

I – sejam estritamente necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação; e

II – a jornada de trabalho tenha sido de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias.

§ 2º. No caso de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, o tempo trabalhado no dia poderá ser somado para obtenção do limite mínimo de que trata o inc. II do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os dias de compensação pelos dias trabalhados não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 4º. A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias no prazo máximo de 1 (um) ano após a realização do pleito.

**Art. 2º.** Para usufruir da compensação de que trata o *caput* deste artigo, o servidor público municipal deverá apresentar atestado assinado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo:

I – número da inscrição do servidor público e data;

II – nome, cargo e matrícula do servidor público;

III – órgão ou unidade de lotação do servidor público;

IV - a confirmação da sua efetiva participação na realização do

pleito; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V - o número de dias trabalhados, especificando as datas, os horários e as atividades realizadas.

Parágrafo único. O atestado de que trata este artigo deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia em, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização do pleito, contrarrecibo.

**Art. 3º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia informação sobre a quantidade máxima de servidores públicos municipais que poderão se inscrever para trabalharem voluntariamente na sua realização, justificando adequadamente a necessidade dessa quantidade.

Parágrafo único. Fica vedada a expedição do atestado de que trata o art. 2º desta lei acima da quantidade máxima fixada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que for necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 20 de setembro de 2023.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal